

6 a 12 de janeiro de 2014 | nº 2870

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

**Novo Fórum Trabalhista de São Paulo é instalado na Zona Leste**

**Proibida a comercialização de veículos novos com pneus reformados**

**Ampliado o rol de medicamentos para tratamento do câncer**



# O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



mktcom | aasp

A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[vitae.aasp.org.br](http://vitae.aasp.org.br)

Nossa causa é você

# V ENCONTRO ANUAL AASP

S ã O P A U L O

2 0 1 4

## GARANTA O SEU LUGAR

Entre os dias **3 e 5 de abril de 2014**, você tem um compromisso muito importante, o **V Encontro Anual AASP**, na cidade de São Paulo. Esse grande evento jurídico será realizado no **Sheraton São Paulo WTC Hotel**, com palestras sobre direito civil, processual civil, penal, direito do trabalho, entre outros. Confira a programação e participe.

ASSOCIADOS

R\$ 350,00

NÃO ASSOCIADOS

R\$ 500,00

ASSINANTES

R\$ 350,00

ESTUDANTES

R\$ 400,00

Inscreva-se agora mesmo em  
[www.encontroaasp.org.br](http://www.encontroaasp.org.br)

Realização



AASP

Associação dos Advogados  
de São Paulo

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

# POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples\*
- Busca de Nire por CPF\*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

\*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

**Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e consulte o regulamento.**

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

Nossa causa é você

# Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência .....9 a 11
Notícias da AASP .....2 a 4	Ementário ..... 12
No Judiciário ..... 5 e 6	Calendário de Feriados – 2014 .....13
Suspensão do Atendimento e de Prazos Processuais ..... 6	Ética Profissional .....13
Feriados Municipais..... 6	AASP Cursos .....14 e 15
Novidades Legislativas..... 7 e 8	Indicadores .....16

## Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luis Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

## Diretoria

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1° Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2° Secretário:** Alberto Gosson Jorge Junior

**1° Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2° Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640  
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

## Diagramação

Altair Cruz - AASP

## Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem impressa

30.207 exemplares

## Tiragem eletrônica

74.331 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## Carta ao Leitor

Em mais esta edição do Boletim que chega até você, caro associado, buscamos selecionar notícias que possam auxiliar nas suas atividades profissionais. Nesta edição, em “Notícias da AASP”, destacamos alguns produtos e serviços que estão disponíveis diariamente, além das seções “No Judiciário” e “Novidades Legislativas”.

Dentre os destaques, você confere as informações sobre a instalação do novo Fórum Trabalhista da Zona Leste. O objetivo é descentralizar a jurisdição das varas do trabalho de São Paulo, dividindo-a, inicialmente, em duas partes, mediante a segregação da Zona Leste, que passará a ter sede distinta daquela do conhecido Fórum Trabalhista Ruy Barbosa. Posteriormente, a Justiça do Trabalho de São Paulo terá cinco regiões: Centro Expandido, Zona Leste, Zona Norte, Zona Oeste e Zona Sul, de acordo com a Resolução Administrativa nº 1/2013.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou uma nova instrução para adequar produtos e serviços ao perfil do cliente. Agora, pessoas que atuam como integrantes do sistema de distribuição e consultores de valores mobiliários, ao indicarem investimentos aos clientes, deverão avaliar o perfil do investidor, considerando suas características, objetivos e situação financeira para efeitos de assunção de riscos. Conheça as outras regras conferindo a notícia completa neste exemplar.

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) editou uma resolução que proíbe que veículos novos sejam comercializados com pneus reformados. As novas regras valem para veículos nacionais ou importados saídos da fábrica, e, se não cumpridas, o registro e o licenciamento do veículo não serão efetivados.

Na área da saúde, uma novidade: a Lei nº 12.880, sancionada recentemente pela presidente Dilma Rousseff, obriga os planos e seguros privados de assistência à saúde a cobrirem os custos de medicamentos orais para tratamento domiciliar contra o câncer.

Por fim, nesta edição trazemos também informações sobre as novas regras para as sociedades de advogados. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil alterou um provimento que dispõe sobre o assunto. Agora, os pedidos de registro de qualquer ato societário praticado que tenha relação com a sociedade de advogados deverão ser instruídos com as certidões de quitação das obrigações legais junto à OAB. Não precisará ser comprovada a quitação de tributos e contribuições sociais federais. Saiba mais durante a leitura deste Boletim.

Esperamos por você em nossa próxima edição. Até lá! ■

## Atualize seus conhecimentos com o acervo da Biblioteca da AASP



Equipe de colaboradores da Biblioteca

Neste ano priorize seus momentos de leitura e adquira conhecimentos. Para ajudá-lo, a Biblioteca da AASP oferece um acervo rico e diversificado que está disponível de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, e aos sábados, das 9 h ao meio-dia.

A Biblioteca Élcio Silva, localizada no 2º andar da sede da AASP, reúne livros e revistas dos mais variados temas relacionados ao Direito. Todas as publicações são devidamente catalogadas de acordo com a Classificação Decimal Universal (CDU). Os usuários contam ainda com terminais de consulta, que, por meio do sistema de pesquisa por assunto, facilitam a localização da obra desejada, contribuindo ainda mais para que se obtenha um conteúdo mais completo aos estudos, trabalhos ou peças processuais que serão realizadas.

O espaço da Biblioteca é de 290 metros quadrados, especialmente divididos por

setores. O clima interno proporciona conforto, silêncio, clareza e comodidade aos associados, estagiários e assinantes. Os usuários podem contar com uma equipe de atendimento apta a auxiliá-los em qualquer área do Direito. E vale destacar: tudo em um ambiente extremamente seguro. Para o acesso às dependências da Biblioteca, é necessário apresentar a carteira social da AASP na catraca eletrônica. Nas dependências da Biblioteca, os usuários deverão portar apenas os materiais que serão necessários para realizar as pesquisas, utilizando o guarda-volumes para demais objetos pessoais, como bolsas e pastas.

Em outro ambiente da Biblioteca, na sala de estudos, os leitores podem contar com mais 40 lugares, um espaço silencioso para pesquisas mais aprofundadas. Além das salas para consulta e de estudos, o usuário ainda conta com um terraço que pode ser usufruído para leitura ao ar livre.

Para facilitar ainda mais o dia a dia dos associados, a Biblioteca também possibilita a consulta digital ao acervo. Por meio do site [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br), o usuário consegue realizar consultas ao acervo, que contém informações referentes a doutrina, revistas técnicas e legislação. Além disso, é possível visualizar digitalmente a capa e o sumário de cada publicação. Se o associado já souber as referências da obra, da jurisprudência, da revista ou da legislação que deseja consultar, a equipe da Biblioteca da AASP poderá auxiliá-lo na localização do material. Se preferir, a pesquisa poderá ser obtida por encomenda, com base nas referências informadas no formulário a ser preenchido e encaminhado pelo site da AASP.

O acervo da Biblioteca Élcio Silva, além das doações, é atualizado com a aquisição de novas obras, selecionadas pela equipe

## Notícias da AASP

responsável, com base também nas indicações dos frequentadores usuais.

O acervo ainda conta com uma coleção de obras raras. O volume mais antigo é *Corpus Juris Canonici*, publicado em 1696. Outras coleções importantes são as *Ordenações do senhor Rey D. Afonso IV*, de 1786, e as *Ordenações do senhor Rey D. Manuel*, 1797.

Em todos os ambientes, os usuários podem contar com rede Wi-Fi para acesso à internet.

### Videoteca AASP

Outro importante benefício oferecido nas dependências da Biblioteca é a locação de vídeos de cursos e palestras promovidos pela AASP. São mais de 5 mil títulos disponíveis para empréstimo. As locações são feitas ao próprio associado, mas a obra locada pode ser retirada por um portador autorizado por escrito. Também é possível reservá-



Acervo da Videoteca

los via e-mail. O vídeo poderá ser utilizado por cinco dias corridos, e o pagamento deve ser efetuado apenas na sua devolução.

Se houver necessidade de renovação da locação, o associado poderá fazê-lo por e-mail ([videoteca@aasp.org.br](mailto:videoteca@aasp.org.br)), indicando o período desejado e encaminhando o depósito bancário referente ao período. Na locação de cinco vídeos (DVD ou VHS) simultaneamente, o associado terá acesso gratuito a aula da Videoteca Virtual, com título à sua escolha, sempre em conformidade com o regulamento específico da modalidade virtual. A locação unitária custa R\$ 7,10.

Não espere mais para inovar no conteúdo das suas peças processuais e aprimorar seus conhecimentos. Programe-se para comparecer à Biblioteca ou acesse o acervo pela internet. Em caso de dúvidas, nossa equipe está à disposição pelo telefone (11) 3291 9200.



Acervo da Biblioteca

## AASP nas redes sociais

Nos dias de hoje, não é mais possível ficar de fora das novas ferramentas de informação na internet como o Facebook e o Twitter. A página de relacionamentos e o miniblog são duas das principais redes sociais mais utilizadas no Brasil atualmente. Por meio delas, empresas e profissionais apresentam suas opiniões e notícias sobre os mais variados assuntos. Para ampliar a integração dos associados, assinantes e advogados quanto às novidades do Judiciário e Legislativo de todo o Brasil, a AASP também está inserida nesse formato de comunicação.

A página da Associação no Facebook reúne mais de 91 mil seguidores. A cada mês, esse número tem crescido substancialmente, com a adesão de profissionais interessados em conferir notícias e se atualizar. Além disso, os advogados recebem diariamente informações sobre a AASP, seus cursos e palestras, produtos e serviços, e compartilham com outros profissionais suas impressões ou curtem as novidades divulgadas por esse canal: facebook/aasponline.

O grande atrativo das redes sociais é a instantaneidade da informação e a possibilidade de interagir. É possível estabelecer um contato direto com as pessoas por meio da internet, e essa relação é muito importante para as empresas, pois abre um caminho de interação colaborativa com o público. Assim, no caso concreto, a rede social funciona como um meio para comunicar notícias da AASP; mas, como um termômetro, permite sentir imediatamente a reação dos aderentes (associados e não associados) a um determinado fato ou tema.

A AASP também tem garantido seu espaço no Twitter. Com notícias técnicas que abrangem os mais diversos setores do Direito, a equipe responsável seleciona o melhor conteúdo para o miniblog, cujas atualizações são feitas de hora em hora, com uma média de dez publicações por dia. O endereço da AASP no Twitter é twitter.com/aasp\_online e conta com mais de 12 mil seguidores.

A influência das redes sociais nos escritórios de advocacia deve aumentar cada

vez mais devido à participação crescente da sociedade nos meios digitais. A AASP, por exemplo, comunica-se diariamente com milhares de pessoas e posiciona-se cada vez mais como uma difusora em rede de notícias. No momento em que algo é publicado e atrai a atenção do internauta, o conteúdo é compartilhado e comentado, fazendo com que mais pessoas tenham acesso a determinada notícia.

Outro destaque da AASP na internet é a publicação de vídeos no YouTube. Mais de 20 vídeos estão disponíveis para serem assistidos por meio do usuário "AASP Online". Lá, você encontra entrevistas com diversos profissionais que em 2013 prestaram depoimentos sobre os 70 anos da AASP.

Aproveite o novo ano para se conectar e ficar bem informado. As redes sociais têm mudado a forma de relacionamento no meio jurídico tanto na comunicação com o cliente quanto na viabilidade de autorrealização profissional. Compartilhe das novidades com a AASP. ■



VISÃO  
 SER A MELHOR E MAIS COMPLETA  
 INSTITUIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS  
 PARA O ADVOGADO NO BRASIL.

**#nossacausaéocê**

Aplicativo AASP  
 Assinantes AASP

Facebook  
 vitae  
 YouTube

WWW.AASP.ORG.BR

## Copa do Mundo: as 12 cidades-sede dos jogos contarão com juizados especiais nos aeroportos e nos estádios

O Judiciário brasileiro está se preparando para as intercorrências que venham a ocorrer durante os eventos da Copa do Mundo. Todas as 12 cidades que irão sediar os jogos do Mundial em 2014 contarão, nos meses de junho e julho, com juizados especiais nos aeroportos para atendimento diferenciado das questões relacionadas a consumo e a infância e juventude.

Além dos aeroportos, os locais dos jogos também estarão cobertos. O juizado do torcedor funcionará dentro de cada estádio recebedor dos jogos durante as partidas para solucionar causas criminais e conflitos relacionados à competência da infância e juventude, como consumo de bebida alcoólica e acesso de adolescentes desacompanhados do responsável. Para as demais ocorrências, os usuários poderão contar com o serviço judiciário em regime de plantão em local próximo aos estádios onde houver jogos da Copa,

conforme compromisso assumido pelos Tribunais de Justiça, divulgado pelo portal do CNJ, em 7 de novembro.

Em 2013, durante a Copa das Confederações, os resultados obtidos com os juizados especiais foram bastante satisfatórios. Entre os dias 15 e 30 de junho, foram efetuados 1.658 atendimentos nos juizados instalados nas cidades-sede dos jogos e em São Paulo, cidade com muita movimentação no transporte aéreo.

No período da Copa das Confederações, milhares de turistas brasileiros e estrangeiros visitaram os estádios de Fortaleza-CE, Recife-PE, Salvador-BA, Brasília-DF, Belo Horizonte-MG e Rio de Janeiro-RJ. Até 5 de julho, os juizados dos aeroportos localizados nessas cidades funcionaram em horário diferenciado, alguns deles durante 24 horas. O horário especial de funcionamento atingiu também os juizados localizados nos aero-

portos de Congonhas e de Guarulhos, em São Paulo.

Para a Copa de 2014, a novidade será a instalação de juizado especial nos aeroportos de Porto Alegre-RS, Curitiba-PR, Manaus-AM e Natal-RN. Nas outras oito sedes, São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ, Belo Horizonte-MG, Brasília-DF, Fortaleza-CE, Recife-PE e Salvador-BA, além de Cuiabá-MT, o serviço terá continuidade durante o evento no mesmo formato já apresentado na Copa das Confederações de 2013.

Para tratar de outras questões, foi criado o Fórum da Copa, que reúne representantes do Conselho Nacional de Justiça, da Corregedoria Nacional de Justiça e do Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Estados. O grupo define, entre outros temas, como deverão ser os modelos mínimos de ingresso e a participação de torcedores com menos de 18 anos nos jogos.

## Novo Fórum Trabalhista é instalado na Zona Leste

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1/2013, que estabeleceu a descentralização das varas do trabalho de São Paulo e respectiva jurisdição para dividi-las em cinco regiões definidas como Centro Expandido, Zona Leste, Zona Norte, Zona Oeste e Zona Sul, em 19 de dezembro de 2013, a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) fez publicar a Portaria GP nº 88, informando sobre a instalação da sede do Fórum Trabalhista da Zona Leste naquela mesma data.

O novo fórum situa-se no bairro da Penha, na Av. Amador Bueno da Veiga, 1.888; e as 14 varas do trabalho, ali ins-

taladas, passam a exercer competência funcional restrita à região delimitada pelas Subprefeituras de Aricanduva, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianazes, Itaquera, Itaim Paulista, São Miguel, Penha, São Matheus e Vila Prudente, observando-se as faixas de Código de Endereçamento Postal (CEP) a seguir:

Fórum Trabalhista da Zona Leste
Faixa de CEP
03125-000 a 03147-999
03150-000 a 03156-999
03201-000 a 03216-999
03220-000 a 03221-999
03224-000 a 03224-999

03226-000 a 03272-999
03275-000 a 03295-999
03317-000 a 03317-999
03333-000 a 03333-999
03335-000 a 03335-999
03337-000 a 03338-999
03374-000 a 03390-999
03402-000 a 03989-999
08010-000 a 08491-999

Os processos ajuizados e distribuídos no Fórum Ruy Barbosa até o dia 19 de dezembro de 2013, inclusive, e respectivas ações incidentais, não serão endereçados às varas instaladas na Zona Leste, ocorrendo toda a sua tramitação no juízo de origem.

Fórum Trabalhista Ruy Barbosa			
Região	Faixa de CEP	Região	Faixa de CEP
Centro Expandido	01001-000 a 01553-999	Zona Norte	02001-000 a 02998-999
	03001-000 a 03124-999		05101-000 a 05101-999
	03149-000 a 03149-999		05110-000 a 05110-999
	03157-000 a 03195-999		05112-000 a 05113-999
	03222-000 a 03223-999		05119-000 a 05289-999
	03225-000 a 03225-999		05339-000 a 05340-999
	03273-000 a 03274-999	Zona Oeste	05350-000 a 05399-999
	03301-000 a 03316-999		05501-000 a 05639-999
	03318-000 a 03332-999		05650-000 a 05656-999
	03334-000 a 03334-999		05670-000 a 05691-999
	03336-000 a 03336-999		05693-000 a 05693-999
	03340-000 a 03373-999		04307-000 a 04314-999
	03401-000 a 03401-999	Zona Sul	04316-000 a 04477-999
	04001-000 a 04306-999		04603-000 a 04620-999
	04315-000 a 04315-999		04624-000 a 04703-999
	04501-000 a 04602-999		04708-000 a 04967-999
	04621-000 a 04623-999		05640-000 a 05642-999
	04704-000 a 04707-999		05657-000 a 05665-999
	05001-000 a 05095-999		05692-000 a 05692-999
	05102-000 a 05109-999		05703-000 a 05743-999
	05114-000 a 05118-999		05745-000 a 05750-999
	05301-000 a 05338-999		05752-000 a 05895-999
	05343-000 a 05348-999		

As varas do trabalho que funcionam no Fórum Ruy Barbosa, localizado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo, mantêm sua competência sobre as demais regiões, a saber: Centro Expandido, Zona Norte, Zona Sul e Zona Oeste, observando-se também os limites de CEP de cada subprefeitura.

Em continuidade à instalação do novo Fórum Trabalhista da Zona Leste, e as disposições da Instrução Normativa nº 30/2007, que regulamentou a informatização do processo judicial na Justiça do Trabalho, bem como a Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui o PJe-JT e o Ato GP/CR

nº 1/2012, que disciplinou a sua atualização no TRT-2, a presidente do TRT-2 instalou as 14 varas do trabalho da Zona Leste. Esses juízos terão seu funcionamento integrado ao PJe-JT a partir de 7 de janeiro e todos os processos lá autuados e distribuídos terão sua tramitação por meio eletrônico obrigatória. ■

## Suspensão do Atendimento e de Prazos Processuais

Data	Município
Dias 7 e 8/1	Comarca de Pirajuí (Processo nº 83/1978)
De 7 a 10/1	Anexo do Juizado Especial Cível do Fórum de Santo Amaro, instalado nas dependências da Universidade Paulista Unip (sem prejuízo das questões de urgência, que serão direcionadas para a central da referida unidade, localizada na Av. Adolfo Pinheiro, nº 1.992, 2º andar – Santo Amaro – Processo nº 80/1999)
De 7 a 31/1	Fórum da Comarca de Peruíbe (Processo nº 165/1984)
De 10/1 a 10/3	Cartórios do Serviço Anexo Fiscal de Mauá (Processo nº 6/1978)

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 6/1	Iguape, Morro Agudo, Nhandeara e Pacaembú

## Adequação de produtos e serviços mobiliários ao perfil do cliente

Pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição e os consultores de valores mobiliários, ao indicarem investimentos aos clientes, deverão avaliar o perfil do investidor, considerando suas características, objetivos e situação financeira, bem como alertá-lo dos riscos associados ao produto, serviço ou operação que estão sendo recomendados. As regras constam na Instrução nº 539, editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 13 de novembro, com vigência apenas a partir do dia 5 de janeiro de 2015.

O documento dispõe sobre o dever de verificar a adequação dos produtos, serviços e operações, recomendados por instituições financeiras, ao perfil do cliente, o que é chamado de *suitability* ou adequação. Os termos da instrução aplicam-se quando da recomendação de produtos, serviços e operações a clientes, realizadas mediante contato pessoal ou qualquer outro meio de comunicação, seja oral, escrita, eletrônica ou pela internet.

Além de verificar se a situação financeira do cliente é compatível com o produto, serviço ou operação, os profissionais a que se destinam as novas regras deverão analisar o valor das receitas regularmente declaradas pelo cliente, o patrimônio e a formação acadêmica deste, sua experiência profissional, além de considerar os custos diretos e indiretos associados aos produtos, serviços ou operações, abstenendo-se de recomendar aqueles que, isoladamente ou em conjunto, impliquem custos excessivos e inadequados ao seu perfil (art. 2º).

Assim, dentre outras cautelas, é proibida a recomendação de produtos ou serviços não adequados ao perfil do cliente ou quando não sejam obtidas as informações que permitam a identificação desse perfil (art. 5º). A obrigatoriedade de verificar a adequação do produto, serviço ou operação não tem aplicabilidade quando o cliente pertence à categoria de: pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades

abertas e fechadas de previdência complementar; fundos de investimento; investidores não residentes; pessoas jurídicas consideradas investidores qualificados conforme à regulamentação específica; e analistas administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios.

Cabe aos integrantes do sistema de distribuição e consultores de valores mobiliários a atualização das informações relativas aos clientes em intervalos de até dois anos e a procedência de uma nova análise e classificação das categorias também em intervalo não superior a 24 meses (art. 8º). A instrução estabelece, ainda, que os dados dos clientes devem ser guardados pelo prazo mínimo de cinco anos, conforme prevê o art. 10. Conforme ao previsto no art. 12, a partir de 2015, o descumprimento às determinações constantes dessa instrução acarretará infração grave, sujeita a penalidades, como advertência, multa e inabilitação da atividade, estabelecidas no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385/1976.

## Veículos novos não poderão ser comercializados com pneus reformados

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) editou, em 12 de novembro de 2013, a Resolução nº 462, que estabelece regras para a comercialização de carros com pneus irregulares. O novo documento altera o texto dos arts. 1º e 2º da Resolução Contran nº 558/1980 e proíbe o registro e o licenciamento de veículos equipados com pneus que não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas na Norma EB 932 – Partes I, II e III, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) de 1978.

As novas regras terão aplicabilidade em relação aos ciclomotores, motonetas,

motocicletas, automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, ônibus, micro-ônibus, caminhões, caminhões tratores, reboques, semirreboques, motorcasa e triciclos novos, ou deles derivados e assemelhados, nacionais ou importados saídos da fábrica. Se não cumpridas, o registro e o licenciamento do veículo não serão efetivados.

Os veículos deverão sair das fábricas equipados com pneus que atendam os limites de carga, dimensões e velocidades constantes da norma, adequados aos aros admitidos para cada veículo (art. 2º).

A título de conhecimento do mercado, de acordo com a Associação Brasileira do Segmento de Reforma de Pneus (ABR), o Brasil apresenta-se como o segundo maior em número de reforma de pneus no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos. Todo o setor de transporte do país utiliza pneus reformados, os quais proporcionam 57% de redução no custo do transporte a cada quilômetro rodado. E, atualmente, mais de 1.200 empresas realizam serviços de reforma de pneus, totalizando cerca de 5 mil micro e pequenas empresas agregadas.

## Incluídos novos tratamentos na cobertura obrigatória de planos de saúde

A presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.880, que obriga os planos e seguros privados de assistência à saúde a cobrirem os custos de medicamentos orais para tratamento domiciliar contra o câncer. Publicada em 13 de novembro de 2013, em edição extra do Diário Oficial da União, a lei entra em vigor em 180 dias.

Para estabelecer as novas regras, o texto alterou a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Dessa forma, a lei inclui entre as coberturas obrigatórias, em todo o território nacional, os tratamentos antineoplásicos de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia.

Foram alterados os arts. 10 e 12 da Lei nº 9.656, de 1998, para incluir o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, a cobertura de tratamentos antineoplásicos de uso oral, também domiciliar, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, bem como a cobertura para tratamentos antineoplásicos de uso oral, ambulatoriais e domiciliares, além de procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar.

Atualmente, no Brasil, cerca de 40% dos tratamentos oncológicos empregam medicamentos de uso domiciliar em substituição

ao regime de internação hospitalar ou ambulatorial para o tratamento contra o câncer. Conforme a lista da Agência Nacional de Saúde (ANS), os planos de saúde terão de assegurar aos seus clientes 37 medicamentos orais para tratamento de 54 indicações médicas.

Por falar em cobertura obrigatória de planos de saúde, está em vigor desde 2 de janeiro a Resolução Normativa RN nº 338/2013, da ANS, que atualiza o rol de procedimentos e eventos em saúde para os planos contratados a partir de 1º/1/1999 e/ou adaptados à Lei nº 9.656/1998. Entre as principais alterações, está a inclusão de 87 novos procedimentos (50 novos exames, cirurgias e consultas, e 37 medicamentos orais para o tratamento domiciliar de diferentes tipos de câncer).

## Governo de São Paulo institui sistema eletrônico unificado de biometria

Com o objetivo de integrar serviços e reduzir o tempo de atendimento em órgãos e entidades da administração pública estadual, o governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, publicou, em 7 de novembro de 2013, o Decreto nº 59.721, que institui, no âmbito de todo o Estado, o Sistema Eletrônico Unificado de Coleta Biométrica.

O novo sistema, que compreende a captura das digitais, foto da face e assinatura, padroniza e otimiza os serviços de instituições como o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran-SP), ligado à Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento

Regional, e o Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” (IIRGD), que faz parte do Departamento de Inteligência da Polícia Civil (Dipol), da Polícia Civil do Estado de São Paulo, e dos Postos do Poupatempo – Centrais de Atendimento ao Cidadão, entre outros. O sistema é destinado à identificação pessoal, instrução de processos administrativos e expedição de documentos.

De acordo com o art. 6º, ao IIRGD, responsável pela identificação civil e criminal no âmbito do Estado de São Paulo, cabe definir os padrões técnicos, tecnológicos, metodológicos e biométricos que serão

objeto da coleta unificada para fins de cumprimento do presente decreto, em conformidade com a legislação em vigor.

Já a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp) será responsável pela implantação e gestão de soluções tecnológicas necessárias à efetivação do sistema. Será responsabilidade da Prodesp também instruir os órgãos e entidades estaduais diretamente envolvidos em processos que necessitem, por força de lei, de informações obtidas pela coleta biométrica de dados do cidadão.

## Novas regras para as sociedades de advogados

Com base na decisão proferida nos autos da Proposição nº 49.0000.2011.001753-8, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil alterou o art. 11 do Provimento nº 112/2006, o qual dispõe

sobre as sociedades de advogados. De acordo com a nova redação dada ao artigo, os pedidos de registro de qualquer ato societário que tenha relação com sociedade de advogados deverão ser ins-

truídos com as certidões de quitação daquelas obrigações legais perante a OAB. Não precisará ser comprovada a quitação de tributos e contribuições sociais federais. ■

## PROCESSO CIVIL

Prestação de contas. Obrigação reconhecida. Inteligência do § 2º do art. 915 do CPC. É dever da instituição bancária fornecer aos seus clientes os dados relativos às contas que administra, bem como o ônus de provar que já forneceu a documentação requerida, na forma do art. 333, inciso II, do CPC. Aquele que guarda e gerencia recursos alheios e os movimenta através de recebimento e pagamento de haveres tem o dever de prestar contas relativas à administração de tais recursos, na forma do art. 915, § 2º, do CPC (TJMG - 13ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 1.0707.11.015830-0/001-Varginha-MG, Rel. Des. Luiz Carlos Gomes da Mata, j. 10/5/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 13ª Câmara Cível do TJMG, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2012

Luiz Carlos Gomes da Mata

Relator

### Voto

Versa o presente embate sobre recurso de apelação interposto por W. J. de O., em face da sentença proferida pela ilustre juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Varginha, dra. Tereza Cristina Cota, que julgou improcedente a ação de prestação de contas, movida contra B. B. S.A., ao entendimento de que a ação de prestação de contas não é o meio próprio de se apurarem as taxas cobradas pelo banco, bem como se houve abusividade.

Sustenta o apelante que o banco apelado tem o dever de lhe prestar contas, em face de contrato celebrado entre as partes.

Alega ainda que tem o direito de saber sobre os lançamentos efetuados em sua conta, com a especificação dos encargos lançados, pois tem várias dúvidas sobre tais lançamentos.

Alega mais, que o fato de ter acesso a extratos bancários não exime o banco do dever de lhe prestar contas.

Sustenta mais, que o pedido deve ser julgado procedente, condenando o requerido, ora apelado, a prestar contas na forma da lei.

Contrarrrazões apresentadas a fls. 95/99.

A comprovação do preparo não foi acostada, por estar o apelante sob o pálio da Justiça gratuita.

É o relatório.

Decido: conheço do recurso de apelação, vez que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Analisando detidamente o feito, vejo que assiste razão ao apelante.

Compulsando os autos, percebe-se, pela peça exordial, que o apelante apresenta dúvidas quanto aos valores lançados a débito referentes ao empréstimo consignado realizado perante o apelado. Dessa forma, mesmo se com o fornecimento de extratos e planilhas de débito permanecerem dúvidas quanto à correção dos valores lançados em conta-corrente, tem a parte contratante interesse processual para propor ação de prestação de contas a fim de que sejam esclarecidas suas dúvidas.

Nesse sentido, é pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “Agravo no agravo de instrumento. Ação de prestação de contas. Dúvida acerca de lançamento realizado em conta-corrente. Interesse de agir. Súmula nº 83/STJ.

Ao correntista que, recebendo extratos bancários, discorde dos lançamentos deles constantes assiste legítimo interesse para intentar a ação de prestação de contas, visando a obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos. Precedentes” (STJ, AgRg no Ag nº 851427-PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 17/5/2007, DJ de 4/6/2007, p. 350).

Desse modo, o interesse processual do apelante nesta ação decorre da relação jurídica existente com o banco apelado, representada por contratação de empréstimo pessoal.

É cediço que o processo de prestação de contas divide-se em duas fases. Na primeira, discute-se acerca da existência ou não do dever de prestá-las. Na segunda, sobre a existência de saldo em favor de qualquer uma das partes.

No caso em tela, estando os autos na primeira fase, sendo procedente o pedido, deverá o banco apelado trazer aos autos os extratos e o contrato para demonstrar os lançamentos efetuados referentes ao empréstimo realizado pelo apelante e verificar o meritíssimo juiz, na segunda fase, se os lançamentos mostram-se corretos ou não.

O renomado autor Humberto Theodoro Júnior, sobre aludido tema, leciona: “Consiste a prestação de contas no relacionamento e na documentação comprobatória de todas as receitas e de todas as despesas referentes a uma administração de bens, valores ou interesses de outrem, realizada por força de relação jurídica emergente da lei ou do contrato. Seu objetivo é liquidar dito relacionamento jurídico existente entre as partes no seu aspecto econômico, de tal modo que, afinal, se determine, com exatidão, a existência ou não de um saldo, fixando, no caso positivo, o seu montante, com efeito de condenação judicial contra a parte que se qualifica como devedora” (*Curso de Direito Processual Civil*, 27. ed. Forense, 2001. v. III. p. 85).

## Jurisprudência

Assim, utilizando-se do procedimento previsto no art. 915 e ss. do CPC, busca o apelante, através da presente ação, a prestação de contas, na forma mercantil, para tomar conhecimento dos encargos que lhe são debitados e, tão somente, em momento posterior, pretende a condenação ao pagamento do saldo credor, porventura, apurado ao final. Assim, não se presta a presente ação para revisão de cláusulas contratuais, mas apenas que se torne, ao final, numa segunda fase, certa a expressão numérica decorrente da relação jurídica estabelecida entre as partes.

Ressalte-se que, em momento algum nos autos, a instituição financeira requerida, ora apelada, apresentou recibos ou produziu qualquer outra prova no sentido de que tenha prestado contas ao apelante, fazendo somente meras alegações nesse sentido, restando evidente o direito do cliente de pedir a prestação de contas.

Não merece guarida o argumento do ora apelado, que, em se tratando de empréstimo consignado, não tem o dever de prestar contas, pois não gerencia recursos do apelante. Ora, conforme já exposto, as partes possuem negócio jurídico repre-

sentado pelo contrato de empréstimo, o que já demonstra o direito do apelante de pedir a prestação de contas, principalmente porque se trata de contrato de adesão, em que as cláusulas não são livremente debatidas no momento da contratação.

Nessa linha, é o entendimento jurisprudencial, senão vejamos: “Processo civil. Ação de prestação de contas. Contrato de crédito em conta-corrente. Interesse de agir. O correntista, ao não aprovar as contas, prestadas pelo banco durante a execução de contrato de crédito em conta-corrente, possui legítimo interesse em ajuizar ação de prestação de contas, objetivando certificar-se quanto à correção dos valores lançados. Recurso especial a que se conhece pelo dissídio e, no mérito, nega-se provimento” (REsp nº 231361-MS, Rel. Min. Nancy Andrighi).

“Processo Civil. Prestação de contas. Interesse de agir. Ao correntista que, recebendo extratos bancários, discorde dos lançamentos deles constantes, assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas visando a obter pronunciamento judicial acerca de correção ou incorreção de tais lançamentos

(REsp nº 12.393-0-SP), Recurso conhecido e provido” (REsp nº 7612-SC, Rel. Min. Costa Leite).

Assim, é dever da instituição bancária fornecer aos seus clientes os dados relativos aos empréstimos realizados, bem como o ônus de provar que já forneceu a documentação requerida, na forma do art. 333, inciso II, do CPC, o que não ocorreu *in casu*.

Com tais considerações, dou provimento ao recurso, para julgar procedente o pedido inicial e, com base no art. 915, § 2º, do CPC, condeno o apelado a prestar contas ao apelante na forma mercantil, no prazo de 48 horas, sob pena de não poder impugnar as contas que o requerente/apelante apresentar.

Condeno o requerido/apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

É o voto.

Desembargador Francisco Kupidowski (revisor): de acordo com o(a) relator(a).

Desembargador Cláudia Maia: de acordo com o(a) relator(a).

Súmula: dar provimento ao recurso.

## SUCESÕES

Sobrepartilha. Indeferimento em razão de renúncia da herança deixada pelo pai e sogro dos agravantes. Alegação de nulidade do ato. Renúncia realizada por procurador com poderes específicos para prática do ato, tomada por termo nos autos do arrolamento. Admissibilidade (art. 1.806 do CC). Ato que pode ser realizado por mandatário, desde que munido de poderes especiais e expressos, porque exorbitam do poder geral da administração (arts. 38 do CPC e 661, § 1º, do CC). O ato de renúncia à herança é irrevogável (art. 1.812 do CC). Eventual vício de consentimento que deve ser postulado em ação própria. Renúncia parcial. Impossibilidade (art. 1.808 do CC). Recurso improvido (TJSP - 8ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0140871-32.2013.8.26.0000-Guaratinguetá-SP, Rel. Des. Silvério da Silva, j. 4/9/2013, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0140871-32.2013.8.26.0000, da Comarca de Guaratinguetá, em que são agravantes ..., ..., ..., ..., ..., ...,

..., ..., ..., ..., ... e ..., são agravados ..., e ... (inventariante).

Acordam, em 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de confor-

midade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Salles Rossi (presidente sem voto), Theodureto Camargo e Hélio Faria.

## Jurisprudência

São Paulo, 4 de setembro de 2013

Silvério da Silva

Relator

### Relatório

Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão copiada a fls. 174/179, que, em ação de inventário, indeferiu o pedido de sobrepartilha de créditos trabalhistas em razão da renúncia à herança formalizada em 18/11/2004, perante o 2º Ofício Judicial de Guaratinguetá.

Alegam os agravantes que a medida não poderia ter sido indeferida, porque a renúncia à herança feita no inventário é nula, tendo em vista ter sido feita por procurador constituído por meio de instrumento particular.

Asseveram que, ademais, a renúncia não foi pura e simples, mas somente em relação ao imóvel matriculado sob o nº ..., do livro ..., no Registro de Imóveis de Guaratinguetá.

É o relatório.

### Voto

Em 18/11/2004 os agravantes e mais outros quatro herdeiros, em conjunto com os cônjuges, renunciaram ao direito à herança de ...

Em 19/2/2013, após tomarem conhecimento do trânsito em julgado do mandado de segurança impetrado pelo autor da herança, ingressaram com pedido de sobrepartilha desses créditos.

Alegam os agravantes que, tendo em vista que o procurador que assinou a renúncia em seus nomes fora constituído por meio de instrumento particular, esta é nula e que, ainda que fosse admitida, somente alcançaria o imóvel do autor da herança, e não os créditos recebidos por meio da ação judicial.

O caso é de se negar provimento ao recurso.

O ato de renúncia obedeceu à forma

prescrita em lei, não existindo razão para invalidá-lo.

Dispõe o art. 1.806 do CC que “a renúncia da herança deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial”.

Não se exige que a procuração outorgada ao mandatário dos renunciantes seja feita por instrumento público, mas, sim, que o ato de renúncia seja pela forma pública ou termo judicial, sendo esse último o que ocorreu na hipótese dos autos.

Desde que os renunciantes estejam representados regularmente nos autos por advogado com poderes específicos para o ato de renunciar, não se exige que sua constituição se faça mediante instrumento público.

Uma coisa é o ato de renúncia em si, que deve ser por instrumento público ou mediante termo judicial, outra é a constituição do advogado para esse ato, que pode ser mediante instrumento particular.

No caso em tela, o ato de renúncia foi tomado por termo nos autos da ação de arrolamento dos bens deixados pelo sr. ..., pai e sogro dos agravantes, estando todos representados por advogado constituído mediante instrumento particular, com poderes especiais para o ato.

O art. 38 do CPC dispõe que a procuração poderá ser conferida por instrumento público ou particular, ressalvando a exigência de poderes específicos para certos atos (como o de renúncia a direitos).

A mesma exigência dos poderes específicos é passada pelo art. 661, § 1º, do CC, não se exigindo a forma pública.

As procurações apresentadas dão poderes específicos para renúncia ao direito de herança, fls. 31/37.

Os agravantes estavam regularmente representados nos autos, e o ato de renúncia praticado por seu mandatário, constituído para esse fim, mediante termo judicial, não se reveste de nenhuma ilegalidade, pelo contrário, se mostra su-

ficiente e apto a produzir todos os seus efeitos.

Este Tribunal já decidiu que “estando todos os renunciantes (*rectius*, cedentes) representados por procurador com poderes expressos e específicos para assinatura do termo de renúncia, não há por que pedir-lhes que compareçam pessoalmente, na suposição de não servirem as procurações dadas por instrumento particular” (Agravo de Instrumento nº 14.981, in JTJ 194/206-207).

No mesmo sentido esta Câmara: “Arrolamento - Renúncia à herança tomada por termo judicial - Validade - Renunciante representado por advogado constituído mediante instrumento particular, com poderes específicos para o ato - Desnecessidade de o mandato ser outorgado mediante instrumento público, sendo suficiente a forma particular - Inteligência dos arts. 661, § 1º, e 1.806 do CC e 38 do CPC - Vícios de consentimento que deverão ser comprovados e postulados em ação própria - Decisão reformada - Recurso provido”. (AI nº 994.09.278493-4, Rel. Salles Rossi).

E uma vez havendo a renúncia, esta é irrevogável, nos termos do art. 1.812 do CC.

Ademais, se a renúncia não expressou a real manifestação de vontade dos renunciantes, havendo vício de consentimento, tal postulação deverá ser manejada e comprovada em ação própria que vise a sua desconstituição.

Por fim, quanto ao pedido alternativo, não prospera a tese de que a renúncia foi apenas sobre o imóvel descrito na inicial, ante o contido no art. 1.808 do CC.

Atendendo o ato, sob o aspecto formal, às exigências legais e sendo apto a surtir efeitos, a decisão agravada deve ser mantida, reconhecendo-se a validade do ato de renúncia praticado pelos agravantes e o indeferimento da sobrepartilha.

Por todo exposto, nego provimento ao recurso.

Silvério da Silva

Relator

## PROCESSO PENAL

**Indeferimento da justiça gratuita, julgando deserto o recurso de apelação. Habeas corpus. Confusão entre instituto da assistência judiciária com o da Justiça gratuita. Crime contra a propriedade industrial que se processa por ação penal pública incondicionada. Conforme a entendimento majoritário do STJ, a exigência de pagamento de custas processuais ocorrerá após a condenação definitiva. Ordem concedida para afastar a deserção da apelação por falta de preparo.**

*Habeas Corpus* nº 223.783-SP

STJ - 6ª Turma

Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura

Data do julgamento: 12/4/2012

Votação: unânime

**Direito Penal - Habeas corpus - Crime contra a propriedade intelectual - Art. 184, § 2º, do CP - Ação penal pública incondicionada - Apelação julgada deserta - Ilegalidade - Art. 804 do CPP - Nulidade - Ordem concedida.**

1 - Interpretando o art. 804 do CPP, esta Corte já decidiu que, em se tratando de ação penal pública, somente se admite a exigência do pagamento de custas processuais após a condenação definitiva, não havendo falar em deserção do recurso por falta de preparo. 2 - Ordem concedida, para afastar a deserção da apelação por falta de preparo.

## CIVIL

**Ação de cobrança. Comissão de corretagem. Alega a apelante que, após constante busca de imóveis, a apelada materializou compra de imóvel com outra imobiliária, inadimplindo assim o pacto firmado entre as partes. Tal afirmação não prospera, como demonstram as provas colacionadas nos autos sobre a não**

**concretização efetiva do negócio por ausência de interesse das partes, quais sejam proprietário e possível comprador do imóvel. Dessa maneira, não há que se falar no dever de pagamento de comissão de corretagem, tendo em vista o fato da não concretização do negócio.**

Apelação Cível nº 70052760436-Porto Alegre-RS

TJRS - 15ª Câmara Cível

Rel. Des. Ana Beatriz Iser

Data do julgamento: 27/3/2013

Votação: unânime

**Apelação cível - Corretagem - Ação de cobrança - Compra e venda não concretizada - Resultado útil não materializado - Comissão de corretagem indevida.**

Em que pese demonstrada a atuação da parte apelante no que tange à tentativa de venda do imóvel, não houve a concretização do negócio, mostrando-se, pois, indevida a comissão de corretagem postulada. Obrigação de fim. Caso concreto. Inaplicabilidade das disposições constantes no art. 725 do CC. A desistência do negócio ocorreu anteriormente à formalização do contrato definitivo junto ao agente financeiro, ou seja, inexistiu a materialização do acordo de vontade entre os polos da relação negocial, não se confundindo a desistência com o “arrepentimento” indicado pelo art. 725 do CC. Apelação desprovida.

## PREVIDENCIÁRIO

**Funcionário público falecido. Previdência. Reconhecimento de união estável e habilitação da companheira do extinto beneficiário. Desnecessidade da prova cabal da dependência econômica. Direito à pensão.**

Apelação Cível nº 70049419989-Porto Alegre-RS

TJRS - 21ª Câmara Cível

Rel. Des. Genaro José Baroni Borges

Data do julgamento: 18/7/2012

Votação: unânime

**Apelação - Previdência pública - Ação ordinária - Pensão - União estável - Dependência econômica - Requisito derogado - Incompatibilização com a nova ordem.**

1 - Sabidamente, a Constituição e a lei estenderam ao instituto da união estável igual tratamento e idêntica proteção conferidas ao casamento, conferindo-lhe reflexos patrimoniais, alimentícios e sucessórios; também, por identidade de razões, proteção previdenciária sem peias ou amarras, como as previstas na lei estadual. E como se não bastasse o pálio constitucional, que a elevou à condição de entidade familiar, com o propósito de dar toque de nobreza e moralidade ao relacionamento mantido entre homem e mulher, a união estável supõe direitos e deveres que se equivalem, em tudo e por tudo, à relação decorrente do casamento, desde patrimoniais até os deveres de lealdade, respeito e assistência, guarda, sustento e educação dos filhos (CC, arts. 1.724 e 1.725). E se um dos deveres, mútuos por suposto, é o de assistência, razão não há para negar, a exemplo do cônjuge, a presunção da dependência econômica em prol da companheira em união estável. 2 - Derrogada a disposição do § 5º, art. 9º da Lei Estadual nº 7.672/1982, na parte que exige comprovada a dependência econômica à companheira em união estável, para fazer jus ao benefício previdenciário, por não se compatibilizar com a nova ordem. Não bastasse isso, a prova documental e testemunhal deixa evidente o concubinato e a dependência econômica entre a apelante e o ex-servidor, com quem teve três filhos. Apelo desprovido. Unânime.

De acordo com o Provimento nº 2.137/2013, não haverá expediente no Fórum Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça de São Paulo, nas seguintes datas:

Data	Comemoração
Dia 3/3 - segunda-feira	Carnaval
Dia 4/3 - quarta-feira	Carnaval
Dia 5/3 - quarta-feira	Quarta-Feira de Cinzas (deve ser observado o horário diferenciado do TJSP, o servidor iniciará a sua jornada de trabalho três horas após o horário a que estiver sujeito)
Dia 17/4 - quinta-feira	Endoenças
Dia 18/4 - sexta-feira	Paixão
Dia 21/4 - segunda-feira	Tiradentes
Dia 1º/5 - quinta-feira	Dia do Trabalho
Dia 19/6 - quinta-feira	Corpus Christi
Dia 9/7 - quarta-feira	Data Magna do Estado de São Paulo
Dia 6/10 - segunda-feira	Dia seguinte ao da realização das eleições de 1º turno para presidente da República, governador do Estado, senadores e deputados
Dia 27/10 - segunda-feira	Dia seguinte ao da realização do 2º turno das eleições, se houver, no Estado de São Paulo
Dia 28/10 - terça-feira	Dia do Servidor Público
Dia 20/11 - quinta-feira	Dia da Consciência Negra (não haverá expediente na Secretaria do Foro Judicial - Lei Municipal nº 13.707/2004)
Dia 8/12 - segunda-feira	Dia da Justiça

## Ética Profissional

**Exercício profissional - Advocacia contra ex-cliente - Regramento ético - Pretensão de advogar contra o ex-cliente - Possibilidade - Lapso temporal - Resguardo de sigilo para sempre - Advogado que prestou serviços apenas em audiências para cliente de escritório de advocacia, sem vínculo empregatício com o escritório ou seu cliente - Da renúncia ao mandato - Juntada aos autos da comunicação de renúncia.** Sob aspecto ético, não há impedimento para o exercício da advocacia contra ex-cliente, não havendo qualquer proibição pelo EAO-AB. Ao contrário, ela é permitida tanto pelo seu art. 18, na existência de conflito superveniente, podendo o advogado optar por um dos clientes, quanto pelo art. 19, quando findo o caso, rescindido o contrato, ou

nas hipóteses de renúncia ou revogação do mandato, impondo ao advogado a obrigação de resguardar o sigilo profissional para sempre. O sigilo profissional é que impede advocacia contra o antigo cliente. A advocacia contra ex-cliente somente é possível em causas diferentes daquelas patrocinadas pelo advogado ao antigo cliente e, mesmo assim, se não houver necessidade ou risco de uso de qualquer dado revestido pelo sigilo profissional e, ainda, se inexistir o risco de vantagens ilegítimas, decorrentes da advocacia anteriormente exercida em favor do antigo cliente, independentemente do lapso temporal decorrido. As ações diversas não poderão ter qualquer relação fática ou jurídica com aquelas em que tenha atuado, nem tampouco conexão, entendida esta

em sentido amplo. Notificado o cliente da renúncia, seria aconselhável a juntada da comunicação aos autos. O advogado pode notificar o escritório que lhe substabeleceu os poderes, informando da renúncia, para que a sociedade de advogados tome as providências da comunicação nos autos. No entanto, se a sociedade não o fizer, seria aconselhável o renunciante fazê-lo. Precedentes: E-4.204/2012, E-4.187/2012, E-4.042/2012, E-4.140/2012, E-4.276/2013, E-4.133/2012 (Processo nº E-4.332/2013 - v.u., em 28/11/2013, parecer e ementa da Rel. Dra. Célia Maria Nicolau Rodrigues - Rev. Dra. Beatriz M. A. Camargo Kestener - Presidente Dr. Carlos José Santos da Silva).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 569ª Sessão, de 28/11/2013.

## Programação Cultural – 13 de janeiro a 12 de março de 2014

### CURSO DE FÉRIAS: OS 11 ANOS DE VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL. NOVAS TESES ■■

COORDENAÇÃO  
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE  
Christiano Cassettari  
Flávio Tartuce  
Gustavo Rene Nicolau  
José Fernando Simão  
Marcelo Truzzi Otero  
Marcos Jorge Catalan

DATA  
13, 15, 20, 22, 27 e 29 de janeiro - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 168,00	R\$ 204,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### INFORMÁTICA BÁSICA PARA ADVOGADOS ■■

EXPOSIÇÃO  
Alessandro Trovato Cândido de Andrade

DATA  
20 a 23 e 27 a 30 de janeiro - 19h10  
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 250,00	R\$ 280,00	R\$ 350,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA: TEORIA E PRÁTICA ■■

COORDENAÇÃO  
Eloísa Colucci  
Maria do Carmo Carrasco

DATA  
27 a 30 de janeiro - 19 h  
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### CURSO DE FÉRIAS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO: APOSENTADORIA ESPECIAL ■■

COORDENAÇÃO  
Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE  
Adilson Sanchez  
Frederico Camargo de Mendonça  
Maria Vitória Queija Alvar  
Miguel Horvath Jr.

DATA  
27 a 30 de janeiro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial		
R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados
Internet		
R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DEBATES SOBRE TEMAS POLÊMICOS DE DIREITO DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO  
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE  
André Cremonesi  
Carla Teresa Martins Romar  
Davi Furtado Meirelles  
Delaíde Alves Miranda Arantes  
Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos  
Francisco Ferreira Jorge Neto  
Ivani Contini Bramante  
Luís Carlos Moro  
Márcio Mendes Granconato  
Pedro Paulo Teixeira Manus  
Regina Maria Vasconcelos Dubugras  
Renato Rua de Almeida

DATA  
10, 11, 12, 17, 18 e 19 de fevereiro - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 168,00	R\$ 210,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### JUSTIÇA PENAL E TRATAMENTO DAS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL ■■

COORDENAÇÃO  
Ana Lúcia Sabadell

DATA  
14 e 15 de fevereiro - 10 h  
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ESTRATÉGIAS DA DEFESA NO PROCESSO CIVIL MODERNO ■■

COORDENAÇÃO  
Alexandre Reis Siqueira Freire  
Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE  
Alexandre Reis Siqueira Freire  
Cássio Scarpinella Bueno  
Gilberto Gomes Bruschi  
Heitor Vitor Mendonça Sica

DATA  
24 a 27 de fevereiro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ARREMATACÃO DE IMÓVEIS NOS LEILÕES JUDICIAIS ■■

EXPOSIÇÃO  
Fernando Sacco Neto

DATA  
12 de março - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## TEMAS RELEVANTES DO PROCESSO CIVIL: NO CPC ATUAL E NO PROJETADO ■■

**COORDENAÇÃO**

Luis Eduardo Simardi Fernandes

**CORPO DOCENTE**

Adriano Cesar Braz Caldeira

Dierle José Coelho Nunes

Eduardo Talamini

José Miguel Garcia Medina

Luis Eduardo Simardi Fernandes

Sidnei Amendoeira Jr.

**DATA**

21, 23, 28 e 30 de janeiro e 4 e 6 de fevereiro - 19 h

**MODALIDADES**

Presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 168,00 - associados e assinantes

R\$ 204,00 - estudantes de graduação

R\$ 252,00 - não associados

**PROGRAMA**

- Fungibilidade de meios.
- Apontamentos sobre a tutela coletiva.
- Liquidação e cumprimento provisório e definitivo da sentença.
- Tutela de obrigações de fazer e de não fazer.
- Constituição e processo civil.
- O sistema recursal no Projeto do CPC.

## Escritório AASP EM BRASÍLIA



A AASP oferece, na capital federal, um escritório para apoiá-lo com a eficiência que você precisa próximo aos principais fóruns e tribunais de Brasília.

Veja os serviços oferecidos:

- emissão do certificado digital
- emissão do certificado digital nos escritórios
- área dos associados com sala de reunião e computadores com acesso à internet
- venda de produtos AASP (minicódigos AASP e *Revista do Advogado*)
- serviço de impressão, reprografia e fax

Setor de Autarquias Sul (Saus)  
Edifício Victoria Office Tower - Quadra 4 - Bloco A - Sala 1234  
Tel: (61) 3226 8215 / 3224 6606 / 3223 8465 - Fax: (61) 3224 3885  
E-mail: [escritoriobrasilia@aasp.org.br](mailto:escritoriobrasilia@aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

